

PROCESSO Nº : 15807-0/2011 (Representação Interna)

PROCEDÊNCIA : Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ASSUNTO : Multa/Constituição de Título Executivo

RELATOR : Conselheiro Domingos Neto

RELATÓRIO

Trata-se os autos de representação interna formalizada pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, em razão do não envio, dentro do prazo, de informações ao Sistema GEO-OBRS, relativas ao 1º Quadrimestre/2011, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, gestão da Prefeita Municipal Sra. **Maria Izaura Dias Alfonso**, descumprindo o que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2008 deste Tribunal, como se vê às fls. 02 a 10-TCE-MT.

Conclusos os autos, esta relatoria, mediante Julgamento Singular de 29 de março de 2012, fls. 30/32-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 03/04/2012, aplicou a gestora à época, multa de 70 UPF's/MT, nos termos da alínea c do inciso I e II do artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2010, deste Tribunal de Contas.

Em sequência, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções informou, às fls. 40/41-TCE, que a gestora à época, não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, sugeriu o encaminhamento dos autos a este gabinete para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT nº 20/2010.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7513 FAX: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____

meio do Parecer nº 2.889/2012, do Procurador Substituto de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, fls. 42/44-TCE, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 90, §3º do RITCE/MT (com redação dada pela Resolução TCE/MT nº 20/2010) c/c art. 21, XVI do RITCE/MT, opinou:

a) pela remessa dos autos ao gabinete do Exmo. Conselheiro Domingos Neto, para apresentação e julgamento em bloco pelo Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo;

b) pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito.

É o relatório.

Tribunal de Contas julho de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR